

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS)**

Recebido nesta Direção - Geral.
Campo Grande/MS, 14/1/2020.

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, por meio do seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue quanto à venda e indenização de férias aos servidores:

Atualmente o Tribunal vem aplicando regularmente a indenização de férias aos servidores em caso de exoneração, de aposentadoria, de demissão, ou falecimento, conforme previsto no art. 113, da Lei 3.310/2006.

Ocorre que, nos últimos dias vêm circulando informações de que a Administração do TJ/MS também estaria deferindo a indenização de férias a vários servidores em casos diversos, tornando-se imperioso que se efetue os esclarecimentos a toda a categoria, principalmente quanto à fundamentação utilizada e comprovação da regularidade dos pagamentos, inclusive sobre a possibilidade de ampliação dessa medida aos demais servidores.

Tal situação já é de conhecimento do Conselho Nacional de Justiça que constatou durante a visita *in loco* que há um quantitativo de 391 servidores com férias não usufruídas de mais de dois períodos, em desacordo com o art. 109, *caput*, da Lei 3.310/2006.

O CNJ verificou também que alguns servidores com funções e cargos comissionados venderam férias vencidas, conforme consta no Processo n. 012.0014/2008, procedimento que não está regulamentado pelo Tribunal.

Desta forma, o CNJ determinou que, no prazo de 60 (sessenta) dias seja planejada a escala de férias dos servidores, bem como a edição norma indicando critérios objetivos para a caracterização da excepcional necessidade do serviço apta a justificar a suspensão de férias dos servidores.

Diante disso, pugnamos para que seja dada ampla divulgação das normas vigentes acerca das férias, e principalmente de suas futuras alterações, que deverão implantar critérios objetivos aplicáveis aos servidores.

Por outro lado, aproveitando esta oportunidade em que deverão ser mais profundamente regulamentadas as hipóteses de indenização e até mesmo venda de férias, o Sindicato vem reiterar o pedido de inclusão na norma vigente de hipótese de venda de férias pelos servidores nos moldes já existentes na carreira dos servidores do Ministério Público Estadual do MS.

Há poucos anos foi publicada a Lei Estadual n.º 4.972, de 29 de dezembro de 2016, que criou a possibilidade de conversão de um terço das férias dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em abono pecuniário.

É importante ressaltar que existe semelhante direito no âmbito do trabalho privado (art. 143, da Consolidação das Leis do Trabalho), e em várias outras carreiras públicas.

Por outro lado, a possibilidade de conversão de parte das férias em abono é um antigo anseio dos servidores do Poder Judiciário do nosso Estado, visto que viabiliza um acréscimo pecuniário útil até mesmo para custear o período restante das férias.

Desse modo, a fim de se valorizar o trabalho dos servidores do TJ/MS criando-se essa modalidade de abono, bastaria o envio de um projeto de lei semelhante ao do MP/MS, que se aprovado fará surgir a previsão legal para tanto.

Frise-se que nos moldes da citada norma do Ministério Público (EM ANEXO), é totalmente preservada a discricionariedade da Administração Pública, porquanto o abono é concedido *“A critério do Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade do serviço e a disponibilidade financeira e orçamentária.”*

Ademais, a implementação desse abono traria benefícios diretos à Administração Pública ao viabilizar mais mão de obra em setores com grande necessidade do serviço, principalmente em locais com déficit no número de servidores, além de economizar gastos com pagamento de horas extras para serviços com demanda constante, garantindo com mais plenitude a continuidade do serviço público.

Além de incontestável acréscimo na produtividade, visto que seria disponibilizada a prestação de mais 10 (dez) dias de trabalho efetivo, ao mesmo passo em que serviria de reconhecimento e incentivo ao servidor, que contaria com uma forma acréscimo pecuniário.

E ainda, em relação a servidores que estejam desempenhando funções de confiança em que exista a previsão legal de substituição, como por exemplo, chefes de cartório, o deferimento de venda de férias não traria gastos extras ao Tribunal, ao passo que, traria mais efetividade no serviço desempenhado pelo próprio titular por mais

10 dias, caso deseje exercer esse direito e haja permissão da Presidência do TJ/MS.

Outrossim, caso se considere a natureza indenizatória do abono pecuniário, em alguns casos também se teria efeito na diminuição de gastos com pessoal sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, abrindo-se mais margem desse tipo de gasto para melhorias salariais ou reposição de servidores.

Ante o exposto, **requer-se**, a concessão do direito dos servidores do TJ/MS de converterem um terço de suas férias em abono pecuniário, por meio de proposição de projeto de Lei Estadual nesse sentido, de forma semelhante ao previsto na Lei Estadual n.º 4.972/2016.

Outrossim, requer-se **informações detalhadas** acerca da eventual concessão de indenização de férias de servidores da ativa, desde já pugnando para extensão a todos os servidores.

Pede-se deferimento.

Campo Grande (MS), 13 de janeiro de 2020.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS